PROJETO DE LEI EM Nº 098/2023

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a alienar os imóveis públicos que especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado alienar, mediante processo licitatório próprio e com observância dos dispositivos legais vigentes, por preço não inferior ao da avaliação, os bens imóveis abaixo descritos:

I - lote de terreno nº. 292, zona 31, quadra 098, com área de 360,00 (trezentos e sessenta metros quadrados), matrícula 10.601, livro 02, do Cartório de Registro do 1º Ofício, situado à Rua Sybele, Bairro Cidade Industrial Jovelino Rabelo, nesta cidade, avaliado em R$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais).

II - lote de terreno nº. 308, zona 31, quadra 098, com área de 360,00 (trezentos e sessenta metros quadrados), matrícula 10.624, livro 02, do Cartório de Registro do 1º Ofício, situado à Rua João de Oliveira, Bairro Cidade Industrial Jovelino Rabelo, nesta cidade, avaliado em R$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

III - lote de terreno nº. 320, zona 31, quadra 098, com área de 360,00 (trezentos e sessenta metros quadrados), matrícula 10.625, livro 02, do Cartório de Registro do 1º Ofício, situado à Rua João de Oliveira, Bairro Cidade Industrial Jovelino Rabelo, nesta cidade, avaliado em R$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

IV - lote de terreno nº. 332, zona 31, quadra 098, com área de 360,00 (trezentos e sessenta metros quadrados), matrícula 10.626, livro 02, do Cartório de Registro do 1º Ofício, situado à Rua João de Oliveira, Bairro Cidade Industrial Jovelino Rabelo, nesta cidade, avaliado em R$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

Parágrafo único: Os imóveis descritos nos incisos I a IV, todos localizados na sede desde município e integrante do patrimônio imobiliário municipal, foram avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária e ficam desafetados da finalidade pública específica.

Art. 2º A receita advinda da alienação autorizada nesta Lei deverá ser destinada para a construção da unidade básica do Bairro Interlagos e/ou para as obras de abertura da Av. 21 de Abril, no Bairro Santa Clara, nesta cidade.

Parágrafo único: Na hipótese da alienação de que trata esta Lei ocorrer posteriormente à conclusão de ambas as obras previstas no *caput,* a utilização do produto da receita decorrente da alienação alternativamente para outra finalidade dependerá de prévia autorização legislativa, nos termos legais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 10 de novembro de 2023.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - WPJ-VOL-QQM-2EX
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

OFÍCIO EM Nº. 146/2023
Divinópolis, 10 de novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor
Israel Mendonça
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa contem em sua ementa o seguinte objeto: "*Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a alienar os imóveis públicos que especifica*".

JUSTIFICATIVA

Nobres vereadores, o Projeto de Lei em questão cuida da necessária autorização legislativa para fins de desafetar e alienar os imóveis mencionados, que fazem parte de política de gestão de ativos patrimoniais e se encontram sem previsão de utilização específica pelo Município, depois de pormenorizado estudo realizado por parte da Diretoria de Cadastro e da Gerência de Patrimônio Imobiliário.

A alienação de imóveis no Centro Industrial, além de gerar desenvolvimento econômico do município, estimulando a instalação de novas empresas ou expansão das existentes, promovendo a geração de novos postos de trabalho, incrementará a arrecadação municipal e contribuirá para a execução de obras de grande relevância, de importância para a saúde pública e/ou mobilidade urbana.

Conforme consta do Projeto, o produto da alienação deverá ser investido em bens de capital, cumulativa ou alternativamente, para a construção da unidade básica de saúde do Bairro Interlagos, no tocante à complementação de recursos, ponderando-se o valor contido na Lei nº. 9.246/23, e/ou para as obras necessárias à abertura da Av. 21 de Abril, no Bairro Santa Clara, a considerar que outros imóveis ofertados em praça pública, para tal finalidade, ainda não foram alienados.

Registra-se, todavia, a reserva legislativa para caso de, uma vez ocorrendo a alienação de que trata a Proposição Legislativa em questão supervenientemente à conclusão de ambas as obras ora referenciadas, deverá o Executivo obter nova autorização legislativa, para direcionar a receita apurada, na forma prescrita em lei; vinculando-se, de toda forma a aplicação do recurso a bem do interesse público, em bens de capital.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do Projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação. Valendo da oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente - WPJ-VOL-QQM-2EX
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 16/11/2023 às 10:47:54

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 16/11/2023 às 17:39:24 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Gleidson Gontijo de Azevedo

Assinou em 16/11/2023 às 20:11:06 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Gleidson Gontijo de Azevedo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

WPJ **VOL** **QQM** **2EX**